



RESOLUÇÃO Nº 550-CPOS/ECS/INBIO/UFMS, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Aprova as normas para o Exame de Qualificação do curso de mestrado.

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO**, do Instituto de Biociências, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Retificar a Resolução nº 406, de 18 de maio de 2022, publicada no BSE nº 7798, de 19 de maio de 2022, para que vigore conforme segue:

Estabelecer as novas normas de Qualificação do Mestrado a partir desta data.

Art. 1º. O Exame de Qualificação de Mestrado corresponderá à apresentação e defesa do trabalho de pesquisa do estudante, incluindo avaliação de um relatório e de uma apresentação oral.

§ 1º A avaliação deverá considerar a fundamentação teórica clara e atual das questões e hipóteses, a importância e inovação dos resultados obtidos (caso existam) e esperados, a adequação do desenho e tamanho amostral, a lógica das análises de dados, e a exequibilidade quanto aos recursos e ao tempo disponíveis, incluindo o tempo planejado para a redação da dissertação.

§ 2º A avaliação deverá considerar ainda a consistência entre o relatório e a apresentação oral.

Art. 2º. Para realizar o Exame de Qualificação, os estudantes de Mestrado deverão estar matriculados na disciplina Seminários I.

Parágrafo único – O Exame de Qualificação de Mestrado e a oferta da disciplina Seminários I deverão ocorrer no terceiro semestre do curso.

Art. 3º. O relatório deverá ser entregue à secretaria do programa com 30 dias de antecedência ao início da disciplina.

§ 1º Junto à entrega do relatório, o orientador deverá encaminhar sugestão de cinco pesquisadores doutores para composição da banca, excluídos o orientador e coorientador.

§ 2º A avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado será realizada por banca composta por três pesquisadores doutores selecionados pela Comissão de Bancas e aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º. O relatório deve conter os seguintes itens: (1) Introdução, incluindo os conceitos básicos e as teorias ecológicas relacionadas com o seu tema de dissertação; (2) Objetivos do trabalho; (3) Métodos, descritos com detalhes suficientes; e, (4) Resultados esperados e obtidos (caso já existam).

Art. 5º. A apresentação oral do Exame de Qualificação de Mestrado terá duração de 20 a 30 minutos, sem interrupção. Ao término da exposição, cada membro da banca examinadora terá 20 minutos para arguição.

§ 1º O término da exposição oral em tempo inferior a 20 minutos implicará em



reprovação automática, independentemente da avaliação pelos membros da banca.

§ 2º O candidato deverá ser interrompido de seguir a exposição ao atingir 30 minutos. Nesse caso, a banca deverá avaliar o conteúdo apresentado até a interrupção.

§ 3º Cabe ao presidente da banca registrar e anunciar o tempo de apresentação, interromper a exposição quando transcorridos 30 minutos, e informar a reprovação quando do término em tempo inferior a 20 minutos.

§ 4º No caso de reprovação por tempo de apresentação inferior a 20 minutos, o presidente da banca deve prosseguir com a etapa de arguição, de modo que o aluno possa considerar os comentários para realização de novo exame.

Art. 6º. Ao término das arguições os membros da Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado, individualmente, deverão emitir parecer “aprovado” ou “reprovado” e relacionar as justificativas para o parecer emitido.

Art. 7º. Será aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado o aluno que receber maioria de pareceres favoráveis.

Art. 8º. Para aprovação na disciplina Seminários I, o aluno de Mestrado deverá:

I. Estar presente em, no mínimo, 75% das apresentações orais de Exame de Qualificação pelos demais alunos matriculados;

II. Realizar sua própria apresentação oral referente ao Exame de Qualificação.

§ 1º O aluno que cumprir o disposto nos itens I e II do caput deste Artigo será aprovado na disciplina independentemente de ser aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º Em caso de reprovação apenas no Exame de Qualificação, o estudante deverá marcar novo exame desvinculado de Seminários I, com entrega de segunda versão do relatório em até 30 dias e reapresentação oral em até 45 dias após o primeiro exame.

§ 3º Em caso de aprovação no Exame de Qualificação e reprovação em Seminários I, o aluno deverá repetir a disciplina sem, contudo, realizar nova apresentação do projeto.

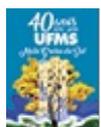
## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 10º - Revoga-se a Resolução Nº 94 de 27 de setembro de 2017.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE ALMEIDA GOMES.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Almeida Gomes, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 15/03/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3914609** e o código CRC





D84C0F36.

---

**COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

**Referência:** Processo nº 23104.001538/2023-73

SEI nº 3914609

